

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2008

Altera o artigo 1º, os incisos I, II e III, inclui os incisos IV, V e VI, ao mesmo artigo, altera o artigo 2º, dá nova redação ao artigo 5º, aos §§ 1º, 2º, 3º e inclui os §§ 4º e 5º, faz adequações nos anexos I, II, III, e IV e inclui os anexos V e VI, altera o caput e inclui o parágrafo único no artigo 6º e altera o artigo 11 da Instrução Normativa n.º 05/2007.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 76, V, da Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989, e considerando o disposto no art. 3º, inciso XXIX da Lei Complementar n.º 102 de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Altera o artigo 1º, os incisos I, II e III e inclui os incisos IV, V e VI, no artigo 1º da Instrução Normativa n.º 05/2007.

"Art. 1º Para fins de apreciação da legalidade e registro dos atos de admissão e das despesas com pessoal, a qualquer título, os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, Relatório Anual de Pessoal (RAP), prestando as informações solicitadas nesta Instrução nos anexos:

I- Quadro Informativo de Pessoal - Admissão por Concurso Público, contendo número e data de publicação do edital, prazo de validade do certame, as admissões efetivadas em decorrência de concurso público, para cargo ou emprego público, indicando os respectivos titulares, CPF, data de nascimento, denominação do cargo/emprego público, Lei de criação do cargo/emprego público, número e data da publicação do ato de nomeação, data da posse, data do exercício, data de assinatura do contrato, vencimento na data da nomeação/valor fixado no contrato, gasto total com o pagamento de pessoal admitido no exercício, índice percentual em relação ao total da folha de pagamento no exercício, limite remuneratório no Poder/Órgão/Entidade, cadastro em ordem de classificação dos aprovados em concurso público e das leis que fundamentaram os atos de admissão;

II- Quadro Informativo de Pessoal - Contratação Temporária - Contratações efetivadas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, indicando o nome completo do contratado, CPF, função a ser desempenhada, Lei que autorizou e ato normativo que regulamentou a contratação temporária, data da assinatura do contrato, período de vigência do contrato, tempo de prestação de serviço do contratado na entidade contratante, valor fixado no contrato, gasto total com o pagamento do pessoal contratado no exercício e o índice percentual em relação ao total da folha de pagamento no exercício;

III- Quadro Informativo de Pessoal - Cargos de Provimento em Comissão - Admissões efetivadas em decorrência de nomeações para cargos de provimento em comissão, indicando o nome completo do servidor, CPF, denominação do cargo, Lei de criação do cargo, número e data da publicação do ato de nomeação, data da nomeação, data da exoneração, vencimento na data da admissão nos termos estabelecidos em lei, gasto com admissões no exercício, gasto total com cargos comissionados constantes da folha de pagamento no exercício e o índice percentual em relação ao total da folha de pagamento no exercício;

IV- Quadro Informativo de Pessoal - Concurso Público - Cargos/Empregos Públicos e Quantitativo de Vagas, contendo dados referentes ao concurso público, informando número e data de publicação do edital, existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a existência de previsão orçamentária para a realização da despesa com admissão/ contratação de pessoal, por meio de concurso público, a forma como se deu a contratação da empresa realizadora do concurso, valor da contratação, forma de pagamento, ocorrência de celebração de contrato, denominação atual dos cargos/ empregos de acordo com a legislação vigente, o quantitativo de vagas para cargo/ emprego criadas, extintas,

ocupadas e disponíveis na legislação que regulamenta o quadro de pessoal do Poder/Órgão/Entidade e a data de publicação;

V- Quadro Informativo de Pessoal - Designação para o exercício de função pública, relacionando as designações para o exercício de função pública, indicando o nome completo do designado, CPF, função a ser desempenhada, indicando o(s) período(s) em que ocorreu a designação do servidor anteriormente, existência de candidato aprovado em concurso público para a função correspondente ao cargo vago, número do edital, Lei que autoriza a designação, número e data de publicação do ato de designação, período da designação, vencimento na data da designação, gasto total com o pagamento do pessoal designado no exercício e índice percentual em relação do total da folha de pagamento no exercício;

VI- Quadro Informativo de Pessoal - Servidores cedidos para outro Poder/ Órgão/Entidade - Servidores cedidos por outro Poder/Órgão/Entidade, informando a existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como existência de previsão orçamentária para as despesas provenientes da cessão, formalização da cessão por meio de convênio, acordo, ajuste ou congênere, nome completo do servidor cedido/recebido, CPF, denominação do cargo/emprego público, data de ingresso do servidor no Poder/Órgão/Entidade cedente, legislação autorizativa para cessão de servidor, Poder/Órgão/Entidade cedente, Poder/Órgão/Entidade cessionário(a), ônus da cessão, período de vigência da cessão, função a ser exercida no Poder/Órgão/Entidade cessionário(a), gasto total com o pagamento do pessoal cedido/recebido no exercício e índice percentual em relação ao total da folha de pagamento no exercício (cedidos/recebidos)."

Art. 2º O artigo 2º da Instrução Normativa n.º 05/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Pedidos de retificação de dados poderão ser interpostos em até 30 (trinta) dias contados da data prevista nesta Instrução para o envio dos dados do RAP, devendo seu acolhimento ser submetido a juízo do Relator, sob pena de aplicação de multa."

Art. 3º Altera o artigo 5º, os §§ 1º, 2º e 3º e inclui os §§ 4º e 5º no artigo 5º da Instrução Normativa n.º 05/2007.

"Art. 5º Os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, editais de concurso público para admissão de pessoal, devidamente publicados, acompanhados da legislação atinente, do anexo IV desta instrução preenchido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso, sob pena de suspensão e/ou aplicação de multa diária.

§ 1º A análise do edital de concurso público pelo Tribunal de Contas, poderá ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecederem a data de início das inscrições para o concurso.

§ 2º O transcurso do prazo citado no parágrafo anterior, sem manifestação do Tribunal de Contas, autoriza o prosseguimento do certame, sem prejuízo de, a qualquer tempo, verificadas irregularidades, venha o Tribunal anular ou suspender o concurso na fase em que se encontrar.

§ 3º A partir de 01 de fevereiro de 2009 a documentação elencada no caput deste artigo deverá ser encaminhada por meio eletrônico.

§ 4º O Procedimento Licitatório que deu origem à contratação da entidade responsável pela realização do concurso público deverá ficar disponível no Poder/Órgão/Entidade, devidamente formalizado, no intuito de atender solicitação ou fiscalização in loco do Tribunal de Contas.

§ 5º A análise do Edital dar-se-á em consonância com procedimentos estabelecidos em norma específica."

Art. 4º Altera o caput do artigo 6º da Instrução Normativa n.º 05/2007 e inclui o parágrafo único no mesmo artigo.

"Art. 6º O Tribunal de Contas apreciará com prioridade denúncia ou representação relativas a matéria tratada nesta Instrução, na forma do disposto nos arts. 65 a 70 da Lei Complementar n.º 102/2008.

Parágrafo único - Os pedidos de suspensão liminar do edital de concurso público, apresentados após 30 (trinta) dias da publicação, poderão ser indeferidos liminarmente, sem prejuízo da análise dos pontos denunciados."

Art. 5º O artigo 11 da Instrução Normativa nº 05/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 11. O não-atendimento às disposições contidas nesta Instrução Normativa poderá ensejar aplicação de multa ao gestor e, ainda, a não apresentação dos atos sujeitos a registro, nos prazos determinados, poderá implicar irregularidade das contas que contiverem despesa deles decorrentes, nos moldes do disposto no art. 53, § 2º da Lei Complementar nº 102/2008."

Art. 6º As informações solicitadas no artigo 1º desta Instrução Normativa, relativas ao exercício de 2008, deverão ser encaminhadas, excepcionalmente até 15 de abril de 2009.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 20 de novembro de 2008.

Elmo Braz Soares - Conselheiro-Presidente

(Minas Gerais, de 29.11.08)